



Rosário Oeste (MT), 23 de janeiro de 2020.

Recebi e - 29/01/2020
Encaminha-se ao
Jurídico p/ providências

Ofício nº 002/PMRO/GAB/2019.

Protocolo
Câmara Municipal de
Rosário Oeste

Protocolo nº 009/2020
24.01.2020 8:25

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Mensagem de Lei n.º 001/2019, para a devida apreciação desta Egrégia Casa de Leis, que contém Projeto de Lei que **“Altera a Lei Municipal n.º 1.096/2007, e da outras providências”**.

Atenciosamente,

Dr. JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

CARLOS CESAR RIBEIRO DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste – MT.



Mensagem de Lei nº 001/2020.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

1. Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, a Mensagem de Lei n.º 001/2020, de 23 de janeiro de 2020, que **“Altera a Lei Municipal n.º 1.096/2007, e da outras providencias”**, para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

2. O presente projeto tem como premissas, o seguinte:

- a) Alterar a Lei Municipal de nº 1.096, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação do DAE, no sentido de buscar eficiência e efetividade nas arrecadações das contas e contribuições de melhorias que incidirem sobre os terrenos beneficiados com água e esgoto, competindo ao Departamento de Tributos, do Município de Rosário Oeste (MT), na arrecadação, controle e cobranças.

3. Desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA ALBINO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. /2020, de 23 de janeiro de 2020.

*"Altera a Lei Municipal n.º 1.096/2007, e da
outras providências"*

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, prefeito do Município de Rosário Oeste do Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte alteração de Lei:

Art. 1º - O Art. 2º, da Lei 1.096/2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo 2º - O Departamento Municipal de Água e Esgoto – DAE, exercerá a sua ação em todo o Município de Rosário Oeste - MT, competindo-lhe com exclusividade:

- a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação da remodelação dos sistemas municipais de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;
- b) operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- c) limpar, fiscalizar, entregar aos contribuintes as faturas mensais, notificações que se fizerem necessárias, cortes e religamentos de água;
- d) exercer quaisquer outras atividades relativas ou relacionadas com os sistemas municipais de água e esgotos, compatíveis com as leis em vigor.

Parágrafo único: Compete ao Departamento de Tributos, do Município de Rosário Oeste (MT), efetuar a arrecadação, controle e cobranças das contas dos serviços de água e esgotos e as contribuições de melhoria que incidirem sobre os terrenos beneficiados em tais serviços.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas disposições em contrário.

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal